



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 185.º-A (Novo)

Avaliação Ambiental de Carácter Estratégico para a Prospecção e Exploração de Depósitos  
Minerais

- 1 - O Governo promove, em 2020, e antes do lançamento de concursos para atribuição de novos direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais, a realização de uma Avaliação Ambiental de Carácter Estratégico, de abrangência nacional, tendo como objeto as potenciais atividades de prospecção e exploração de depósitos minerais designada por AACE-PERM.
- 2 - A AACE-PERM referida no número anterior é da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).
- 3 - Para desenvolver e concretizar os trabalhos no âmbito da AACE-PERM, a APA beneficia, em 2020, de uma transferência de reforço orçamental de €700 000 euros, proveniente do Fundo Ambiental, a distribuir pelas entidades envolvidas na concretização da AACE-PERM de acordo com o programa de atividades que vier a ser estabelecido.
4. A AACE-PERM deve identificar e avaliar as principais interferências das atividades de prospecção e exploração de depósitos minerais sobre a realidade ambiental no território português, através da identificação das principais condicionantes existentes e da avaliação da



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

potencial afetação dos fatores biofísicos, sociais e económicos, bem como identificar estratégias de minimização dos impactos negativos e potenciação dos efeitos positivos.

5. Os aspetos a considerar para efeitos de Avaliação Ambiental devem incluir, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Recursos Ecológicos e Biodiversidade;
- b) Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos;
- c) Saúde Pública e a Qualidade de Vida das Populações;
- d) Valores Paisagísticos e Culturais;
- e) Desenvolvimento Económico e Territorial;

6 - A AACE-PERM inclui a realização de um estudo psico-social específico para identificação das principais preocupações das populações relativamente às atividades de prospeção e exploração de depósitos minerais e das medidas consideradas necessárias para garantia do bem-estar e qualidade de vida nos territórios alvo de intervenção.

7 - A atribuição de direitos de prospeção, pesquisa ou exploração de depósitos minerais depende da verificação de cumprimento das medidas e critérios identificados na AACE-PERM como determinantes para tornar os efeitos da atividade aceitáveis em termos ambientais e de salvaguarda da qualidade de vida das populações.

8 - Até 31 de Dezembro de 2020, os resultados da AACE-PERM são divulgados e apresentados à Assembleia da República.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

Os Deputados,  
Duarte Alves  
Bruo Dias  
João Oliveira

Nota justificativa:



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

A valorização da produção nacional é fundamental para o progresso do país, para a melhoria das condições de vida da população, para a defesa da soberania e independência nacionais.

A exploração de depósitos minerais é uma das actividades que pode contribuir para o desenvolvimento económico e que pode e deve servir como motor de desenvolvimento e progresso.

Contudo, para que este papel seja pleno, é necessário que as actividades económicas se desenvolvam respeitando e assegurando o bem-estar das populações e salvaguardando os valores ambientais em presença, prosseguindo no sentido da maior sustentabilidade, situação que no passado foi muitas vezes negligenciada, dando origem a múltiplos passivos ambientais, alguns deles aguardando ainda resolução.

Está anunciado pelo Governo, no relatório da Proposta de Orçamento do Estado para 2020, que será lançado "o concurso público para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio e minerais associados, para nove áreas do território nacional, que se encontra a ser preparado de forma a assegurar uma exploração sustentável das reservas de lítio existentes no nosso país (...)".

A este respeito, é da maior importância que o processo contemple a tomada das medidas ambientais e sociais capazes de assegurar a sua melhor sustentabilidade e o respeito pelas populações e pelos valores ambientais, não permitindo que episódios nefastos do passado se repitam.

Tendo presente que em 2019 deram entrada 33 pedidos de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais e que, de entre estes, os que incluem o lítio abrangem uma área de quase 7 000 hectares (dados apresentados pela DGEG), é fundamental que as concessões que vierem a ter lugar adoptem as melhores práticas ambientais de modo a minimizar os efeitos negativos e a potenciar os positivos.

Auscultar as populações, manter o diálogo e integrar as diversas perspectivas sobre esta actividade é fundamental para que a mesma promova o real desenvolvimento territorial e humano.

De modo igual, o respeito pelos valores ambientais naturais é vital para assegurar o bem-estar global e a harmonia entre as diferentes actividades económicas e sociais.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Por isso, a realização dos estudos de avaliação ambiental alargada, como os que o PCP propõe, apresenta-se como garante de que o desenvolvimento da actividade extractiva é realizado respeitando os direitos das populações e o meio ambiente.

GRUPO PARLAMENTAR



Proposta de Lei n.º 5/XIV

Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

## CAPÍTULO IX

## Outras disposições

## Artigo 182.º- C

Comissão de Acompanhamento para cada local de prospeção, pesquisa de depósitos minerais de lítio e minerais associados ou outro minerais

1. O Governo constituirá uma Comissão de Acompanhamento para cada local de prospeção, pesquisa de depósitos minerais de lítio e minerais associados ou outro minerais. Esta Comissão deverá ser presidida pela Direção Geral de Geologia e Minas e composta por elementos representantes das respetivas câmaras municipais, assembleias municipais, juntas de freguesia, da entidade de saúde local, das associações de ambiente ou/e património local e sindicatos.
2. As Comissões a que se refere o numero anterior são criadas no prazo de 30 dias após o início do processo de seleção de entidades candidatas à prospeção.
3. Cada Comissão reúne a convocatória do seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros e produz um relatório com a sua apreciação, que constará obrigatoriamente no processo e será publicado em Diário da República.
4. O exercício das funções de membro da Comissão não é remunerado.

Justificação: No relatório do Orçamento do Estado para 2020 podemos ler: “Lançar o concurso público para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio e minerais associados, para nove áreas do território nacional, que se encontra a ser preparado de forma a assegurar uma exploração sustentável das reservas de lítio existentes no nosso país, tem por objetivo desenvolver um cluster em torno deste recurso, que permita dar passos significativos e determinantes na cadeia de valor, ultrapassando as operações de mera

GRUPO PARLAMENTAR



extração e concentração, para investir também na metalurgia e em atividades de maior valor acrescentado no âmbito da indústria de baterias;”.

O processo da prospeção e exploração de lítio e minerais associados está envolto de secretismo e sobretudo afastado das populações onde já existem contratos assinados de exploração.

Os Verdes promoveram no passado dia 28 de novembro uma Audição Pública Parlamentar sobre a "Exploração de lítio em Portugal", com o propósito de debater em conjunto com as associações de ambiente, os movimentos de cidadãos, as autarquias e especialistas os efeitos e os impactos previsíveis, a nível ambiental, social e económico da exploração de lítio no nosso país.

Os Verdes não são por princípio contra todas e quaisquer explorações mineiras, à exceção da exploração de urânio, até porque os recursos naturais e do subsolo podem constituir uma riqueza e uma mais valia para o país, mas este interesse nacional incompatibiliza com os direitos interesses das populações locais pondo em causa a sua qualidade de vida e os grandes valores ambientais ameaçando os recursos naturais que são suporte da Vida. Nunca qualquer tipo de exploração de recursos naturais pode estar contra os interesses locais podendo contribuir igualmente para melhorar a qualidade de vida de todos nós.

Todavia, a indústria extrativa ou qualquer outra atividade não podem nem devem colocar em causa o ambiente, a biodiversidade, os ecossistemas nem comprometer a própria qualidade de vida das populações, embora a indústria extrativa tenha uma particularidade comparada com as demais atividades é que os minérios, as rochas têm uma localização específica e não se podem relocalizar.

No caso de Montalegre, o Governo, que afirmou que não haveria exploração de lítio em áreas classificadas, assinou um contrato para exploração de lítio em zona classificada como Património Agrícola da Humanidade pela FAO/UNESCO. Esta localização nunca deveria ter sido equacionada. A acrescentar a esta incongruência, o contrato assinado refere-se à concessão para exploração, não existindo um Estudo de Impacte Ambiental prévio a esta decisão.

Os Verdes reafirmam que a exploração de lítio ou outros minerais não pode ser feita a qualquer custo, gerando danos irreversíveis em termos ambientais, no território e na contribuição para a degradação da qualidade de vida das populações.

Palácio de S. Bento, 13 de janeiro de 2020

GRUPO PARLAMENTAR



Os Deputados

José Luís Ferreira  
Mariana Silva

GRUPO PARLAMENTAR



Proposta de Lei n.º 5/XIV

Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 182.º- B

Realização de Avaliação Ambiental Estratégica, de âmbito nacional, de Mineração com especial ênfase sobre a prospeção, pesquisa e exploração de depósitos minerais de lítio e minerais associados

- 1 - Ao abrigo do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio, o Governo promove a realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica de Mineração, de âmbito nacional, com especial ênfase sobre a prospeção, pesquisa e exploração de depósitos minerais de lítio e minerais associados. Esta AAE deve preceder o lançamento do concurso público de prospeção, pesquisa e exploração de lítio e minerais associados ou à atribuição, caso a caso, de quaisquer outras novas concessões de prospeção, pesquisa e exploração, seja qual for, o minério. Serão ainda abrangidos e dependentes desta Avaliação Ambiental Estratégica, as áreas abrangidas por contratos de concessão do direito de exploração ainda sem Declaração de Impacto Ambiental aprovada.
- 2 - A efetivação do concurso público de prospeção, pesquisa e exploração de lítio e minerais associados fica dependente da Avaliação Ambiental Estratégica de Mineração. A atribuição dos direitos efetivos para prospeção e exploração, de cada local, em específico, previsto no concurso, ou construção de infraestruturas associadas, ficam ainda condicionados à apresentação prévia de um EIA, pelo candidato selecionado, e à aprovação do mesmo.
- 3 - A atribuição de qualquer nova concessão de prospeção, pesquisa e exploração, caso a caso, seja qual for o minério, fica dependente da AAE e da apresentação de um EIA, prévio pelo interessado, e sua aprovação.
- 4 - A concessão de exploração nas áreas com contratos já existentes, mas ainda sem Declaração de Impacto Ambiental Atribuída (DIA), ficará suspensa até à realização da Avaliação Ambiental Estratégica, condicionada à mesma, e posteriormente, à aprovação do Estudo de Impacto Ambiental dos locais abrangidos.



GRUPO PARLAMENTAR



Nota Justificativa: No relatório do Orçamento do Estado para 2020 podemos ler: “Lançar o concurso público para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio e minerais associados, para nove áreas do território nacional, que se encontra a ser preparado de forma a assegurar uma exploração sustentável das reservas de lítio existentes no nosso país, tem por objetivo desenvolver um cluster em torno deste recurso, que permita dar passos significativos e determinantes na cadeia de valor, ultrapassando as operações de mera extração e concentração, para investir também na metalurgia e em atividades de maior valor acrescentado no âmbito da indústria de baterias;”.

O processo da prospeção e exploração de lítio e minerais associados está envolto de secretismo e sobretudo afastado das populações onde já existem contratos assinados de exploração.

Os Verdes promoveram no passado dia 28 de novembro uma Audição Pública Parlamentar sobre a "Exploração de lítio em Portugal", com o propósito de debater em conjunto com as associações de ambiente, os movimentos de cidadãos, as autarquias e especialistas os efeitos e os impactos previsíveis, a nível ambiental, social e económico da exploração de lítio no nosso país.

Os Verdes não são por princípio contra todas e quaisquer explorações mineiras, à exceção da exploração de urânio, até porque os recursos naturais e do subsolo podem constituir uma riqueza e uma mais valia para o país, mas este interesse nacional incompatibiliza com os direitos interesses das populações locais pondo em causa a sua qualidade de vida e os grandes valores ambientais ameaçando os recursos naturais que são suporte da Vida. Nunca qualquer tipo de exploração de recursos naturais pode estar contra os interesses locais podendo contribuir igualmente para melhorar a qualidade de vida de todos nós.

Todavia, a indústria extrativa ou qualquer outra atividade não podem nem devem colocar em causa o ambiente, a biodiversidade, os ecossistemas nem comprometer a própria qualidade de vida das populações, embora a indústria extrativa tenha uma particularidade comparada com as demais atividades é que os minérios, as rochas têm uma localização específica e não se podem relocalizar.

No caso de Montalegre, o Governo, que afirmou que não haveria exploração de lítio em áreas classificadas, assinou um contrato para exploração de lítio em zona classificada como Património Agrícola da Humanidade pela FAO/UNESCO. Esta localização nunca deveria ter sido equacionada. A acrescentar a esta incongruência, o contrato

GRUPO PARLAMENTAR



assinado refere-se à concessão para exploração, não existindo um Estudo de Impacte Ambiental prévio a esta decisão.

Os Verdes reafirmam que a exploração de lítio ou outros minerais não pode ser feita a qualquer custo, gerando danos irreversíveis em termos ambientais, no território e na contribuição para a degradação da qualidade de vida das populações.

Palácio de S. Bento, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados

José Luís Ferreira  
Mariana Silva

Mariana Silva



**Proposta de Lei n.º 5/XIV/1**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2020**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Fundamentação**

Realizar Estudos de Impacte Ambiental, projeto-a-projeto, não permite aferir impactos agregados e de uma forma verdadeiramente informada, comparativa e sustentável. Como determina a diretiva europeia 2001/42/CE de 27 de junho deve haver Avaliações Ambientais Estratégicas (AAE), a nível regional e a nível nacional, de projetos e programas durante a sua preparação - nomeadamente no sector dos transportes, da energia, da utilização dos solos, do ordenamento do território, da gestão da água e do turismo.

A mineração e a indústria extrativa têm impactos profundos no meio ambiente, nos ecossistemas e nas populações. É preciso assegurar a preservação dos recursos hídricos, dos solos agrícolas e florestais e de áreas de elevado valor para a conservação da natureza, para a biodiversidade e para a sustentabilidade e viabilidade das populações. Deve aplicar-se, em nome das futuras gerações, o Princípio da Precaução (Convenção da Biodiversidade, 1992), que determina que se uma ação pode originar um dano irreversível público ou ambiental, na ausência de consenso científico irrefutável, o ônus da prova encontra-se do lado de quem pretende praticar o ato que possa vir a causar o dano. Em vez de esgotar e de colocar em risco os seus recursos naturais, Portugal deve assumir a dianteira na aposta em setores económicos que permitam a sua salvaguarda e que sejam sustentáveis, como a inovação em reciclagem de baterias e também em novas



formas mais eficientes de armazenamento, que dispensem lítio, cobalto e outros metais pesados.

**CAPÍTULO IX**  
**Outras Disposições**

**Art. 185º**  
**Fundo Ambiental**

1 - (...) Anterior número 1.

2 - É autorizada a utilização das receitas previstas no número anterior para aplicação na Avaliação Ambiental Estratégica para a Mineração à escala nacional, incluindo as regiões onde estão já em curso ou previstos projetos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio e minerais associados.

3 - (...) Anterior número 2.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

A Deputada,  
Joacine Katar Moreira